201/87 78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/07/87
POR Unanimidade
Aleco Pagliuso

APROVADO EM 18/07/87
POR Unanimidade.
Aleco Pagliuso

ANTEPROJETO DE LEI Nº 201/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel constituído pela data de terras sob nº 001 (um), da quadra nº 059 (cinquenta e nove), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Verão, situado n/Município, de propriedade desta Municipalidade, conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01, na Matrícula nº 14.113, do Livro 2, pela data de terras sob nº 01 (um), da quadra nº 57 (cinquenta e sete), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Verão, deste Município, de propriedade da Construtora Vicky Ltda., conforme registro no Cartório Imobiliário da Comarca de Marialva-Pr., sob nº 01 nas Matrículas 8.172 e 8.234 do Livro 02 - Origem do loteamento.

Art. 2º - A PERMUTA entre os imóveis mencionados no art. 1º desta, será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Lavratura e Registro da Escritura Definita, correrão por conta exclusiva da permutada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 1987.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3